LEI CMPLEMENTAR Nº 116
DE 17 FEVEREIRO DE 2014.

DEFINE O REGIMENTO JURIDICO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILENE VALINI, Presidente da Câmara Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o artigo 48, inciso II da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º *- Fica instituído o REGIME ESTATUTÁRIO como regime jurídico único dos Servidores da Câmara Municipal de Itapuí, aplicando-lhes as normas legais pertinente, especialmente a Lei Municipal n.º 1.676 e 11 de outubro de 1993 com suas alterações posteriores, e as leis aprovadas por esta Casa de Leis que tratam de direitos, deveres, vantagens e obrigações dos servidores.*

Artigo 2º *- Ficam mantidos todos os direitos, vantagens e obrigações relativos aos servidores públicos da Câmara Municipal que estão em exercício, e que foram aprovados em concurso público realizado por esta Casa de Leis.*

Artigo 3º *- Os servidores públicos da Câmara Municipal de Itapuí que estavam sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho passam a ser regidos pelo Regime Estatutário, mantendo-se todos os direitos, vantagens e obrigações dos mesmos.*

Artigo 4º *- Os servidores da Câmara Municipal de Itapuí vinculam-se obrigatoriamente no Regime Geral da Previdência Social do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).*

Artigo 5º *- Fica expressamente revogado o artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 10/2009, mantendo-se nos quadros da Câmara Municipal de Itapuí o cargo de Diretor de Secretaria do Legislativo.*

Artigo 6º *- Os recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço previsto na Lei n.º 8.036/90 cessarão devido à transmutação do regime celetista para o estatutário, sendo autorizada a expedição dos documentos necessários aos servidores para movimentação das referidas contas vinculadas.*

Artigo 7º *- Fica criado o décimo quarto salário para os servidores da Câmara Municipal de Itapuí.*

§ 1º - Terão direito ao décimo quarto salário os servidores efetivos da Câmara Municipal de Itapuí.

§ 2º - O pagamento do décimo quarto salário dar-se-á até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º - O pagamento poderá ser antecipado para o mês de aniversário do servidor, a critério do próprio servidor, e se requerido com 30 dias de antecedência.

***Artigo 8º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.*

***Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de fevereiro de 2014.

SILENE VALINI

Presidente

Praça da Matriz, 42 - Centro - Fone (14) 3664 1251
www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br